



PROCESSO : 0000938-49.2022.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : SESC - providências fechamento do cadastro

Decisão nº 267 / 2022 - PRESI/DG/GADG

Trata-se da contratação de aluguel de climatizadores móveis, destinados à ação de atendimento público no Ginásio do SESC - Bosque, no período de 27/04/2022 a 04/05/2022, conforme solicitação apresentada pelo Secretário de Administração e Orçamento (0491272).

2. A despesa em questão totaliza R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa Kampô (0491271), única empresa que manifestou interesse na contratação.

3. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há saldo orçamentário suficiente (0491333).

4. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme checklist registrado no evento 0491314.

5. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASDG) concluiu, no parecer 0491335, que a contratação é juridicamente possível, desde que a empresa manifeste anuência às condições e regras estabelecidas no Formulário de Cotação e que apresente as declarações exigidas pelas normas de regência.

6. Quanto às pendências apontadas pela Assessoria Jurídica, foram dirimidas por meio do documento apresentado pela empresa Kampô (0491461).

7. A necessidade da contratação foi registrada pela unidade demandante (0491272) e está relacionada com a insalubridade constatada quando do início das atividades no ginásio do SESC. Como observado pelo demandante, apesar do ambiente ser aberto, a quantidade expressiva de pessoas e o funcionamento dos equipamentos elevou a temperatura ao nível de gerar desconforto nas pessoas. Assim, a climatização do ambiente restou necessária e indispensável, para garantir condições mínimas de trabalho aos colaboradores e cidadãos que serão atendidos.

8. No que se refere à competência, o art. 3º da Portaria da Presidência n. 144/2021 delega ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a autorização de despesas em contratações diretas cujos valores sejam inferiores a R\$ 8.000,00, como é o caso. Todavia, tendo o próprio Secretário apresentado a demanda, o princípio da segregação de funções recomenda que a contratação não seja por ele decidida.

9. Feitas essas considerações, autorizo a despesa, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Portaria da Presidência n. 144/2021 (0436540).

10. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Carlos Venícius Ferreira Ribeiro, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O Gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

11. À SPEO para empenhamento da despesa.

12. Em seguida ao gestor do contrato e à SCLC, para providências quanto à publicidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 27/04/2022, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491470** e o código CRC **E769A16C**.